

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001975/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026786/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004863/2010-51
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2010

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.267.245/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO PINTO DE MORAES FILHO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **0-83 - ANALISTAS DE SISTEMAS – Grupo de Analistas de Sistemas 0-83.20 - ANALISTAS E SISTEMAS**, Gerente Coordenador de sistemas, Gerente de análise e projetos de sistemas, Gerente de departamento de sistemas, Gerente de desenvolvimento de sistemas, Gerente de divisão de sistemas, Gerente de projeto de sistemas, Gerente de sistema e métodos, Gerente de sistemas material, Gerente de sistemas, Gerente de sistemas e métodos, Gerente geral de sistemas, Administrador de divisão de sistema, Analista (sistemas industriais), Analista de centro de processamento de dados, Analista de computador, Analista de desenvolvimento de aplicação, Analista de processamento de dados, Analista de sistema de computador, Analista de sistema de desenvolvimento, Analista de sistema e computação de dados, Analista de sistema e programação, Analista de sistema em engenharia de produção, Outros Analista de sistema, 0 83.30 Analista de suporte de sistema, Gerente de suporte de sistema, Gerente de suporte técnico, Analista de produção sênior, Analista de suporte, Especialista de suporte de sistema, Superintendente de produção e suporte técnico, Outros Analistas de Suporte, 0-83.40 Gerentes de processamento de dados, Gerentes de processamento de dados, Gerente de centro de computador, Outros Gerente de centro de processamento de dados 0 83.45 Analista de comunicação (teleprocessamento), 0-83.90 Outros analistas de sistemas, Analista de equipamentos, Auxiliar de análise de dados, Auxiliar de analista de sistema e métodos, Auxiliar de analista de sistemas, Chefe de seção de processamento de dados, Técnico em orçamento e custos de processamento de dados, 0-84 - PROGRAMADORES DE

COMPUTADOR, 0-84.10 Gerente de Programação, Gerente de configuração, Gerente de programação e análise de sistema, Gerente de programas, Líder de programas, Chefe de análise e programação de computador, Chefe de produção de centro de processamento de dados , Encarregado de setor de programação, Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas, Encarregado de setor de programação de registros, **0-84.20** Programador de computador, Gerente de programação de sistemas , Gerente de serviços técnicos de computadores , Computador, programador de, Especialista em computadores, Especialista em programação ,Instrutor de informatica (nível médio), Mestre programador (computação), Programador,Programador analista ,Outros ,**0-84.25** Técnico de Teleprocessamento,Técnico de teleprocessamento, **0-84.30** Programador de Maquinas-ferramentas com comando numérico, Auxiliar de programação de centro de processamento de dados , Encarregado de codificação, Programador assistente, Programador auxiliar, Programador , **0-84.90** Outros programadores de computador, Auxiliar de programação de centro de processamento de dados, Encarregado de codificação, **3-42 - OPERADORES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS, 3-42.20** Operador de computador Computador, operador digitalizador, Operador de computador júnior, Operador de computador pleno, Operador de computador sênior, Operador de computador minicomputador, Operador de processamento de dados, Operador de sistema de computador, Operador de terminal (processamento de dados), Operador de terminal de dados, Operador de sistema de marketing, Operador de sistema de Faturamento, Operador de sistema de Pessoal, Operador de sistemas Integrado, **3-42.25** Operador de micro, Operador de micro, Impressor de micro, , **3-42.30** Operador de máquinas classificadoras e tabuladora, Outros Operadores de Maquinas, **3-42.32** Operador de console, Operador de console júnior, Operador de console sênior, Operador de console trainee, **3-42.35** Operador periférico, Outros Operador de equipamento periférico , **3-42.40** Digitador, Digitador conferidor, Digitador de terminal, Operador de perfuradora (maquina flexografica), **3-42.90** Outros operadores de máquinas de processamento automático de dados, Auxiliar de computação, Auxiliar de computador, Auxiliar de controladoria de processamento de dados, Auxiliar de operação de computador, Auxiliar de operador de processamento de dados, Auxiliar de preparação de dados, Auxiliar de preparação de processamento de pagamento, Auxiliar de processamento de dados, Auxiliar de serviços de processamento de dados, Auxiliar de setor de computação, Auxiliar de tabulação, Encarregado de serviços de perfuração, Operador de maquina convertedora de perfuração em fitas, Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados), Operador de maquina impressora , Preparador de etiqueta, Auxiliar de Informatica, Teledigitalizador , **3-44 - TÉCNICOS DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E OPERAÇÃO, 3-44.10** Encarregado de digitação e operação, Encarregado de digitação, Coordenador de dada entry, Encarregado de digitação, Encarregado de processamento , Encarregado de turno de operação de CPD, Supervisor de digitação, Teledigitador, Teleoperador, , **3-44.15** Controlador E/S, Finalizador , Adjunte de controle de centro de processamento de dados, Chefe de controle, Chefe de data entry, Conferente de entrada de computador, Controlador de qualidade (informática), Controle, Encarregado de controle de entrada e saída de dados, Encarregado de preparo crítico, Supervisor de controle, Supervisor de entrada de dados, Supervisor de preparo crítico, **3-44.20** Planegista, **3-44. 30** Scheduller, Roteirista

(informática), 3-44.40 Gerente de operação (informática), Gerente de operador de computador, Gerente terminal, Chefe de operador de computação, Coordenador de operações de computador, Coordenador de operações de computador eletrônica, 3-44.90 Outros técnicos de controle de produção e operação e trabalhadores assemelhados, Auxiliar de controle, Auxiliar de controle de tarefas de processamentos, Auxiliar de preparação, Encarregado de controle de operações, CBO 0.34.10 TÉCNICO ELETRÔNICO (máquinas de processamento de dados), com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2010, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão ser admitidos ou perceberem, na sua vigência, salário ou remuneração inferior a:

- ✓ Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente: R\$ 600,00 (seiscentos reais); e
- ✓ Para todas as demais localidades e para os empregados em concessionárias e revendas de motocicletas em todo o Estado: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro □

Os empregados que percebem somente salário fixo deverão receber, pelo menos:

- ✓ Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e
- ✓ Para todas as demais localidades e para os empregados em concessionárias e revendas de motocicletas em todo o Estado o piso salarial de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo □

Os empregados comissionistas puros terão direito a garantia de:

- ✓ em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor; e
- ✓ o piso salarial de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais e para os empregados em concessionárias e revendas de motocicletas em todo o Estado, caso a comissão auferida no mês não

venha a atingir esse valor.

Parágrafo Terceiro –

Os trabalhadores comissionistas mistos, ou seja, aqueles que percebem salário fixo e comissão também terão a mesma garantia mínima de:

* Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor; e

* o piso salarial de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais e para os empregados em concessionárias e revendas de motocicletas em todo o Estado, quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor.

Parágrafo Quarto –

Fica facultado aos empregados comissionistas negociarem com seus empregadores um piso salarial superior ao fixado nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto –

As empresas ficam desobrigadas de conceder o piso salarial e salário de ingresso na vigência do contrato de experiência para as admissões feitas a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo Sexto –

As entidades sindicais acordam que para a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2011/2012, a correção do piso se dará com base no índice de inflação medido pelo INPC.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Convenciona-se que os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados a partir de 1º de março de 2010, pelo percentual de 6,5% (seis e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2009.

Parágrafo Primeiro - Proporcionalidade Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2009 terão reajuste proporcional, conforme tabela. Para fazer jus ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte.

Tabela de Proporcionalidade	
Mês de Admissão	Percentual
mar/09	6,50%

abr/09	5,96%
mai/09	5,42%
jun/09	4,88%
jul/09	4,34%
ago/09	3,80%
set/09	3,26%
out/09	2,72%
nov/09	2,18%
dez/09	1,64%
jan/10	1,10%
fev/10	0,56%

Parágrafo Segundo - Compensação

As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 1º de março de 2009.

Parágrafo Terceiro - Limite de Reajuste

Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

Parágrafo Quarto - Exclusão dos Comissionistas

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário, excluindo-se da incidência as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções etc.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Para os empregados que ganhem até 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, considerando-se o mês anterior ao pagamento, de empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, haverá concessão de um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário percebido no mês anterior e que deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro –

Para efeito de aplicação desta cláusula, a empresa que mantiver estabelecimento em outra cidade ficará obrigada ao cumprimento da obrigação exclusivamente com relação aos empregados do estabelecimento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo -

Ficam desobrigadas de conceder a antecipação a que se refere esta cláusula às empresas que efetuarem pagamento dos salários até o último dia do mês.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do art. 1º. da Lei 605/49 e Enunciado do TST nº 27.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontar nos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em envelope ou documento similar que as identifique, com a discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro-

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salário igual ao menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo-

Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes consideram não eventual a substituição superior a 30 (trinta) dias

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do piso salarial vigente no mês.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender a exigência do art. 59 da CLT.

Parágrafo único –

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DE COMISSÕES

Serão estornadas comissões sobre vendas não efetivadas em virtude do primeiro pagamento ser efetuado com cheque sem fundo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

Parágrafo único: As empresas pertencentes a grupo econômico serão consideradas individualmente, para a aplicação do caput.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

Aos empregados que tenham filhos excepcionais será concedido, mensalmente, um auxílio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, desde que a situação seja reconhecida pela Previdência Social.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias no caso de rescisão sem justa causa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DE COMISSIONISTAS

A média de comissões, para cálculos de férias, 13º. salário, aviso prévio e verbas rescisórias e licença maternidade dos empregados comissionistas, puros ou mistos, terá como base os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro – Da apuração das médias para o pagamento do 13º salário

O cálculo do 13º salário para pagamento da 1ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 10 meses de vigência do contrato.

O cálculo do 13º salário para pagamento da 2ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 11 meses de vigência do contrato.

Desde que seja feito, obrigatoriamente, em janeiro de 2011, o cálculo dessa parcela com base nos últimos 12 meses, corrigindo-se as diferenças, que deverão ser creditadas ou debitadas nesse mesmo mês.

Parágrafo segundo -

A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, será custeada pelas empresas, com base na média dos 12 (doze) últimos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACERTO RESCISÓRIO

O pagamento das parcelas constantes do termo de rescisão deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Se cumprido o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo;
- b) Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento, até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;
- c) No caso do término de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao seu término;

Parágrafo Primeiro –

A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora, em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo –

Na notificação de dispensa deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora e local da homologação, bem como o ciente do empregado.

Parágrafo Terceiro –

As empresas, no ato das homologações das rescisões de contrato de trabalho, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo **SETTASPOC-MG**, inclusive respeitando a data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES E CHANCELAS

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, ressalvados os casos nos quais os empregados tenham menos de um ano de contratação, deverá ser assistida pelo **SETTASPOC-MG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua dispensa. Salienta, que em casos específicos de empresas que tenham dificuldades para providenciar a documentação necessária para homologação, desde que o pagamento das parcelas seja feito nos prazos previstos na CLT, a homologação poderá ser feita em até 15 dias após a rescisão do contrato de labor, sem incidência da penalidade

imposta pelo § 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo primeiro – As empresas ficam obrigadas ainda a cumprir as datas e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo segundo – haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso para homologação do TRCT.

Parágrafo terceiro – As homologações de rescisões contratuais que forem remarcadas e estiverem fora do prazo previsto em lei, somente serão procedidas mediante o pagamento da multa do artigo 477 da CLT ao empregado demitido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem.

Parágrafo primeiro

A empresa que custear cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de seus empregados deverá cientificá-los da existência desta cláusula, colhendo a assinatura do empregado em termo de concordância.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao empregado que contar 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses de completar período aquisitivo para aposentadoria integral, fica assegurado o emprego, até que este período se complete, exceto nos casos de justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (hum) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro -

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o trabalhador seja devedor por horas não compensadas, o valor do seu débito poderá ser abatido das parcelas rescisórias que fizer jus.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS

Fica expressamente proibido o labor nos seguintes domingos: 04 de abril de 2010 (Páscoa), 09 de maio de 2010 (Dia das Mães), 08 de agosto de 2010 (Dia dos Pais) e 06 de março de 2011 (Carnaval). Nessas datas não será permitida escala de plantão.

Parágrafo único –

Fica estipulada multa no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por cada funcionário que labore nos mencionados dias acima, sendo que a referida multa deverá ser paga diretamente ao **SETTASPOC**, e esta entidade se encarregará de efetuar a transferência de 50% (cinquenta por cento) deste valor em favor do empregado que tenha laborado em tais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12 POR 36

As empresas poderão também ajustar diretamente com seus empregados, o sistema de trabalho 12 x 36. Observa-se que o labor na referida jornada implica em trabalho por 12 horas consecutivas e 36 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS PONTE

Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL

As partes ajustam que na 2ª feira de Carnaval, em 2011, não haverá expediente nas empresas e essa folga não poderá ser compensada, tornando-se benefício para os empregados, considerando como dia do trabalhador em concessionária.

Parágrafo Único -

Recomenda-se às empresas a liberação do trabalho na 4ª feira de Cinzas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Ajustam os sindicatos, ora convenientes, a possibilidade das empresas concederem férias aos seus empregados em dois períodos de 15 (quinze dias), desde que haja a prévia concordância por escrito por parte do empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que tenha ficado afastado do serviço e recebendo auxílio

previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

O empregador que exigir uso do uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente.

Parágrafo Primeiro -

Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto, em salários ou verbas rescisórias, do respectivo valor.

Parágrafo Segundo -

Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não dêem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

Parágrafo Único -

Quando tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados médicos emitidos pelo SUS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O

SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o SETTASPOC-MG com o valor correspondente a 03 parcelas, sendo todas iguais no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), por empregado e por parcela. Haverá ainda uma quarta parcela no valor de R\$ 10,00 (dez reais), está paga pelo funcionário através de desconto em folha, referente ao mês de novembro de 2010. Considerar sempre todos os empregados constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela relação dos "Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP

Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência", inclusive os afastados por doença ou licença e em férias. Estes valores serão recolhidos até o dia 10 de maio, 05 de julho, 04 de outubro e 02 de dezembro de 2010, respectivamente.

As três primeiras parcelas, com vencimento em 10 de maio, 05 de julho e 04 de outubro de 2010, em hipótese alguma poderão ser descontados dos empregados, sendo sua quitação de responsabilidade exclusiva da empresa. A 4ª (quarta) parcela, com vencimento em 02 de dezembro de 2010, será descontada dos empregados em folha de pagamento referente ao mês de novembro do mesmo ano. Conforme deliberação das Assembléias Gerais de ambos os sindicatos, fica facultado às empresas efetuar o pagamento da 4ª parcela, com vencimento em 02 de dezembro, isentando seus funcionários do referido desconto.

Parágrafo Primeiro -

As empresas do interior farão o recolhimento diretamente na **conta nº 42240-4, agência 0620, Operação 013, Banco Caixa Econômica Federal**, Belo Horizonte/MG e as empresas localizadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana farão o recolhimento diretamente na sede do **SETTASPOC-MG** à Avenida Flávio dos Santos, 444, Bairro Floresta, CEP 31.015-150, Belo Horizonte/MG, em cheque nominal e apresentando, no ato, a relação nominal dos empregados.

Parágrafo Segundo -

Após o recolhimento, as empresas do interior deverão obrigatoriamente enviar para o sindicato profissional xerox do comprovante de depósito e relação nominal dos empregados.

Parágrafo Terceiro -

O recolhimento em atraso acarretará multa de 5 % (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto -

O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

Parágrafo Quinto -

O empregado que sofrer o desconto da 4ª parcela da taxa assistencial pactuada nesta cláusula poderá comparecer na sede da entidade, munido de

contra cheque e documento de identificação, do dia 10 (dez) ao dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, onde assinará documento requerendo o estorno do referido desconto.

Parágrafo Sexto –

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas, poderão ser cobradas diretamente na Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida diretamente pelo sindicato interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decidido pela Assembléia Geral, as empresas associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal – SINCODIV/MG, para manutenção e aprimoramento das atividades do Sindicato, uma contribuição a ser paga em duas parcelas, no valor de R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias, com vencimentos em 06 de maio de 2010 e 05 de outubro de 2010.

CLÁUSULA Parágrafo Primeiro -

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que a entidade patronal beneficiada encaminhará à empresa, para recolhimento junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, C/C 30.531-6, Agência Praça da Liberdade - Prefixo 1229-7, Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo -

Fica esclarecido que o recolhimento da contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro -

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recolhimento dessa contribuição assistencial, o empregador encaminhará obrigatoriamente à entidade patronal beneficiária, a relação dos seus empregados, que poderá ser uma cópia da relação enviada ao sindicato profissional, juntamente com cópia do aludido recolhimento.

Parágrafo Quarto -

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada “guia própria”, deverá procurar o **SINCODIV/MG**, na Rua Ouro Fino, 395 - sala 02 - Cruzeiro, Belo Horizonte, ou telefonar para (31) 3211-0000 a fim de providenciar o recolhimento da contribuição no prazo. O não recebimento da guia não desobriga o pagamento da taxa nem dos encargos.

Parágrafo Quinto –

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas, poderão ser cobradas diretamente na Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida diretamente pelo sindicato interessado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO DE COMPETÊNCIA

O **SINCODIV/MG** e o **SETTASPOC/MG**, entidades sindicais convenientes, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas poderão descontar do empregado multas de trânsito por infrações cometidas pelo mesmo, quando em uso de veículo da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento de quaisquer parcelas repassadas à entidade, uma relação de todos os empregados, constando a função e o valor descontado de cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 3 % (três por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, exceto para as quais já estiver sanção específica, salvo se se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato.

Parágrafo Primeiro -

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo -

Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Fica o SINCODIV/MG responsável pela divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho a todas as concessionárias do Estado de Minas Gerais, para o devido cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA E CHANCELA

As empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte deverão enviar ao sindicato profissional, **SETTASPOC/MG**, em até 15 (quinze) dias contados da data do acerto rescisório, uma via original, com cópia para o sindicato, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador que tenha contado menos de 01 (hum) ano de serviço, para conferência e chancela. O envio das respectivas vias do T.R.C.T. poderá ser feito por portador, sem a necessidade da presença de preposto. Será devolvida à empresa a via original carimbada e chancelada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COOPERATIVA DE TRABALHADORES

As empresas deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, valores devidos à cooperativa de crédito dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO D.R.T.

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA CCT

A vigência e eficácia da presente Convenção retroagirão à data-base, produzindo efeitos de fato e de direito desde então.

Por estarem assim os convenientes, justos e contratados, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

WANDERSON ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

MAURO PINTO DE MORAES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS
DE MINAS GERAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .